



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
20/06/22
conforme o art. 185 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

zrco
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



LEI N.º 3.676, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), instituído através da Lei Municipal nº 2.762/2010.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, designado genericamente, para todos os efeitos, de COMAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, e de representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.

(...)

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no §1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

(...)

§3º.

(...)

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, e acompanhar a sua execução;

(...)

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatório frequente, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O COMAD será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I - representantes de Órgãos Públicos, sendo um representante:

- a) da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação (CREAS);
- b) da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de atendimento psicossocial – CAPS ad);
- c) da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia (Unidade escolar);
- d) da Secretaria Municipal de Governo;
- e) dos Órgãos de Segurança Pública (Polícias Militar/Civil/Federal/Estadual/Corpo de Bombeiros);
- f) do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - representantes da Sociedade Civil, sendo um representante:

- a) das Comunidades Terapêuticas;
- b) de Entidade Socioassistencial (atendimento a criança, adolescente, jovens e adultos);
- c) de Entidade Religiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



d) de Instituição de Ensino Superior;
e) de Clubes e Serviços;
f) da Associação Comercial e Empresarial de Paracatu (ACE)."

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda se incumbirá da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas, observado as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em conformidade com as deliberações do COMAD.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal Antidrogas, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo."

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

(...)

III - receitas advindas de convênios, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executores do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

(...)”

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.”

Art. 8º. Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



"Art. 16. O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação."

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de junho de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em	
<u>15/06/2022</u> 	
SERVIDOR RESPONSÁVEL Henrique Torres Caixeta Assessor Especial Portaria nº 0225/2022	